SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 553**
Decisão da CEEC	Nº **198/2024**	
Referência	Processo nº **1141234/2021**	
Interessada	DARIO RAMALHO DE FARIAS	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, uma vez que empresa está, nesta data, INAPTA na Receita Federal..

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **553**, apreciando o Processo Nº **1204332/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº **nº 500025103/2021**, lavrado em 27/05/2021, contra a Pessoa Jurídica DARIO RAMALHO DE FARIAS (nome fantasia: ETE ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA), por exercício ilegal de pessoa jurídica ao celebrar contrato para prestação de serviços topográficos aplicados ao georreferenciamento de imóveis rurais nos municípios do Conde, Santa Rita, Sapé e Gurinhém, no Estado da Paraíba, sem o devido registro no Crea/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: "art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais"; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 28/05/2021, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador e apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; **considerando** o teor da defesa apresentada invoca a Resolução n° 1.050/2013 do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **considerando** que o objeto da autuação não diz respeito à regularização de obras/serviços, tendo em vista que a autuação não se deu por falta de ART e portanto não merece prosperar as razões apresentadas; **considerando** que a empresa requereu registro neste Crea/PB através do processo 1140840/2021, porém o referido processo foi arquivado por falta de documentos, bem como em razão dela está INAPTA na Receita Federal; **considerando** que o contrato para prestação de serviços que deu origem a este Auto de Infração foi assinado 27/06/2017 e este auto foi lavrado em 27/05/2021, estando a autuada INAPTA na Receita Federal desde 20/11/2018; **considerando** que a empresa está, nesta data, INAPTA na Receita Federal; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 500025103/2021, uma vez que empresa está, nesta data, INAPTA na Receita Federal. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros

(as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dnatas da Fraça Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Engª Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante, Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Engª Civl Simone Cristina Coêlho Guimarães e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB